

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA DE MORRO AGUDO	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante	VINICIUS CRUZ DE CASTRO		
CPF:	260.501.588-27		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da	12/04/2018

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301	CEP:	14640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(016) 3851-6262
Telefone:	(016) 3851-6262		
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante	Fernando Cesar Pereira		
CPF:	270.804.408-74		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	ipremo@com4.com.br	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.387, de 20 de setembro de 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 6.987.453,28 (seis milhões e novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2011 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.987.453,28 (seis milhões e novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 116.457,55 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 116.457,55 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 30/01/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 3.387, de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2021)

mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira,
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irreatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 01/12/2021



Prefeitura Municipal de Morro Agudo
VINICIUS CRUZ DE CASTRO

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Fernando Cesar Pereira

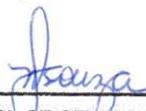
Fernando Cesar Pereira
- Diretor Presidente



Testemunhas



MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo
CPF: 167.203.028-50
RG: 22.561.460-1



NATÁLIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA
Inspetor de Alunos
CPF: 347.544.968-41
RG: 42.407.115-0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00922/2021)

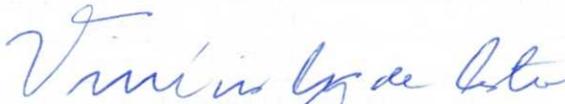
DECLARAÇÃO

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00922/2021, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 01/12/2021, foi publicado em 02/12/2021, no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 02/12/2021


VINICIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00922/2021	Data	30/11/2021
Valor consolidado	6.987.453,28	Valor da prestação inicial	116.457,55
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	VINICIUS CRUZ DE CASTRO	CPF	260.501.588-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
		Conta nº	173029-0

CREDOR

Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	Fernando Cesar Pereira	CPF	270.804.408-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0
		Conta nº	100176-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

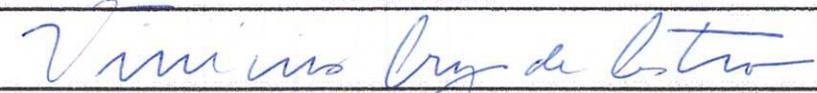
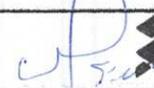
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 01/12/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Fernando Cesar Pereira Diretor Presidente -
BANCO DO BRASIL (*)	  Erik Silva Campos Gerente Geral Matr. 2.971 449-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.346.899/0001-12	Número do acordo: 00922/2021	Data de consolidação do	30/11/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP		Data de assinatura do Termo:	01/12/2021
Título Débito Patronal apurado pela NAF nº 058/2015 consolidado pela Decisão de Recurso DR nº 045/2016		Data de vencimento da 1ª	30/01/2022
Lei autorizativa do	Lei nº 3.387, de 20 de setembro de 2021		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 05/2011	Final: 13/2014	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	1.657.081,15	Diferença apurada	6.987.453,28	
Valor da parcela na data de	116.457,55			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
---------	-------	----------------	---------	----------------	--------

Critérios de atualização das parcelas

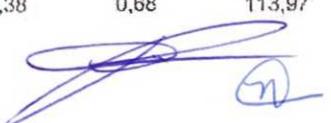
Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2011	20.022,63	0,43	134,63	26.956,47	125,00	58.723,88	400,45	106.103,43
06/2011	19.821,41	-0,18	135,06	26.768,81	124,00	57.771,87	396,43	104.758,52
07/2011	20.894,26	-0,12	135,34	28.278,29	123,00	60.482,24	417,89	110.072,68
08/2011	21.322,44	0,44	134,31	28.638,17	122,00	60.951,94	426,45	111.339,00
09/2011	21.233,91	0,65	132,79	28.196,51	121,00	59.810,81	424,68	109.665,91
10/2011	20.486,72	0,53	131,57	26.954,38	120,00	56.929,32	409,73	104.780,15
11/2011	20.138,12	0,50	130,41	26.262,12	119,00	55.216,29	402,76	102.019,29
12/2011	22.399,11	-0,12	130,69	29.273,40	118,00	60.973,56	447,98	113.094,05
13/2011	24.610,66		130,69	32.163,67	118,00	66.993,71	482,21	124.260,25
01/2012	23.338,02	0,25	130,11	30.365,10	117,00	62.832,65	466,76	117.002,53
02/2012	23.494,20	-0,06	130,25	30.601,20	116,00	62.750,66	488,88	117.315,94
03/2012	36.074,91	0,43	129,27	46.634,04	115,00	95.115,29	721,50	178.545,74
04/2012	26.394,36	0,85	127,33	33.607,94	114,00	68.402,62	527,89	128.932,81
05/2012	28.672,68	1,02	125,04	35.852,32	113,00	72.913,25	573,45	138.011,70
06/2012	27.043,23	0,66	123,56	33.414,62	112,00	67.712,79	540,86	128.711,50
07/2012	25.213,68	1,34	120,61	30.410,22	111,00	61.742,53	504,27	117.870,70
08/2012	30.830,27	1,43	117,50	36.225,57	110,00	73.761,42	616,61	141.433,87
09/2012	26.714,38	0,97	115,41	33.139,27	109,00	67.420,48	574,29	129.848,42
10/2012	30.408,90	0,02	115,36	35.079,71	108,00	70.727,70	608,18	136.824,49
11/2012	27.792,94	-0,03	115,43	32.081,39	107,00	64.065,53	555,86	124.495,72
12/2012	28.624,38	0,68	113,97	32.623,21	106,00	64.922,45	572,49	126.742,53




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2012	16.441,69		113,97	18.738,59	106,00	37.291,10	328,83	72.800,21
01/2013	38.302,61	0,34	113,25	43.377,71	105,00	85.764,34	766,05	168.210,71
02/2013	31.729,11	0,29	112,63	35.736,50	104,00	70.164,23	634,58	138.264,42
03/2013	36.074,91	0,21	112,19	40.472,44	103,00	78.843,77	721,50	156.112,62
04/2013	37.770,06	0,15	111,87	42.253,37	102,00	81.623,90	755,40	162.402,73
05/2013	39.600,99	0,00	111,87	44.301,63	101,00	84.741,65	792,02	169.436,29
06/2013	36.483,35	0,75	110,29	40.237,49	100,00	76.720,84	729,67	154.171,35
07/2013	41.751,54	0,26	109,75	45.822,32	99,00	86.698,12	835,03	175.107,01
08/2013	0,00	0,15	109,43	0,00	98,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	38.536,22	1,50	106,34	40.981,54	97,00	77.134,17	770,76	167.424,69
10/2013	44.795,61	0,86	104,58	46.847,46	96,00	87.977,54	895,92	180.516,73
11/2013	32.531,03	0,29	103,99	33.829,02	95,00	63.042,05	650,62	130.052,72
12/2013	39.956,90	0,60	102,77	41.065,76	94,00	76.163,18	799,18	157.987,02
13/2013	37.866,95		102,77	38.915,86	94,00	72.175,84	757,34	149.715,99
01/2014	36.098,77	0,48	101,80	36.748,55	93,00	67.748,01	721,98	141.317,31
02/2014	37.480,71	0,38	101,04	37.870,51	92,00	69.323,12	749,61	145.423,95
03/2014	37.642,50	1,87	97,74	36.791,78	91,00	67.735,19	752,85	142.922,32
04/2014	39.485,27	0,78	96,20	37.984,83	90,00	69.723,09	789,71	147.982,90
05/2014	40.217,49	-0,13	96,46	38.793,79	89,00	70.320,04	804,35	150.135,67
06/2014	40.990,84	-0,74	97,92	40.136,23	88,00	71.393,58	819,82	153.342,47
07/2014	79.869,27	-0,61	99,14	79.182,39	87,00	138.374,94	1.597,39	299.023,99
08/2014	79.189,83	-0,27	99,68	78.936,42	86,00	135.988,58	1.583,80	295.698,63
09/2014	75.456,45	0,20	99,28	74.913,16	85,00	127.814,17	1.509,13	279.692,91
10/2014	0,00	0,28	98,72	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2014	76.561,23	0,98	98,80	74.111,27	83,00	125.058,18	1.531,22	277.261,90
12/2014	76.239,90	0,62	95,58	72.870,10	82,00	122.270,20	1.524,80	272.905,00
13/2014	38.472,51		95,58	36.772,03	82,00	61.700,52	769,45	137.714,51
TOTAL:	1.657.081,15			1.821.219,16		3.476.011,34	33.141,63	6.987.453,28



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12
Representante 260.501.588-27 - VINICIUS CRUZ DE CASTRO

Data: 01/12/2021

Assinatura: Vinicius Cruz de Castro

UNIDADE GESTORA: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40
Representante 270.804.408-74 - Fernando Cesar Pereira

Data: 01/12/2021

Assinatura: Fernando Cesar Pereira

Fernando Cesar Pereira
Diretor Presidente



TESTEMUNHAS

MAR
Nome MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Cargo Diretor Executivo
CPF: 167.203.028-50

Natália
Nome NATÁLIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA
Cargo Inspetor de Alunos
CPF: 347.544.968-41